

Pursuant to article 24, it designates the Registrars of the State and Territory Supreme Courts as additional authorities;

Pursuant to article 40, the Convention extends to all the territories for the international relations of which it is responsible.

Tradução

Nos termos do artigo 33.º, exclui a aplicação do parágrafo 2.º do artigo 4.º

O Governo da Austrália declara, por e em nome da Austrália, que:

Nos termos do artigo 2.º, o «Secretary to the Attorney-General's Department of the Commonwealth of Australia» será a sua Autoridade Central;

Nos termos do artigo 8.º, os membros do pessoal judicial da autoridade requerente de outro Estado Contratante podem estar presentes à execução de uma carta rogatória, desde que com autorização prévia da autoridade judicial que execute a carta rogatória;

Nos termos do artigo 15.º, só podem ser obtidas provas por agente diplomático ou consular desde que tenha sido pedida autorização ao «Secretary to the Attorney-General's Department of the Commonwealth of Australia» e esta tenha sido concedida;

Nos termos do artigo 16.º, o «Secretary to the Attorney-General's Department of the Commonwealth of Australia» será a autoridade competente para os fins desse artigo e fica habilitado para especificar as condições de qualquer autorização nos termos deste artigo; e

Nos termos do artigo 23.º, não executará cartas rogatórias emitidas com o fim de obter «pre-trial discovery of documents», como é conhecida nos países de «Common Law»;

Nos termos do artigo 24.º, designa os «Registrars of the State» e os «Supreme Courts» territoriais como autoridades adicionais;

Nos termos do artigo 40.º, a Convenção estende-se a todos os territórios por cujas relações internacionais a Austrália é responsável;

Nos termos do parágrafo 3.º do artigo 39.º, a Convenção entrará em vigor para a Austrália em 22 de Dezembro de 1992;

Nos termos do artigo 39.º, parágrafo 4.º, da Convenção, a adesão só produz efeitos nas relações entre a Austrália e aqueles Estados Contratantes que tenham declarado a sua aceitação da adesão. Tais declarações serão depositadas junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos.

Portugal é parte na presente Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 764/74, de 30 de Dezembro (publicado no 2.º suplemento ao *Diário do Governo*), tendo depositado o seu instru-

mento de ratificação em 12 de Março de 1975, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 82, de 8 de Abril de 1975. A Convenção vigora em Portugal desde 11 de Maio de 1975. A autoridade designada por Portugal é a Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, do Ministério da Justiça, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 26 de Maio de 1984, que igualmente publica o texto das reservas e declarações portuguesas.

Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 18 de Novembro de 1992. — O Chefe do Serviço Jurídico e de Tratados, *António Salgado Manso Preto Mendes Cruz*.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Aviso n.º 4/93

Por ordem superior se torna público ter o Governo da Albânia depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 18 de Agosto de 1992, os instrumentos de adesão à Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados, assinada em Genebra em 28 de Julho de 1951, e ao Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados, concluído em Nova Iorque em 31 de Janeiro de 1967.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 11 de Dezembro de 1992. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *António Nunes de Carvalho Santana Carlos*.

Aviso n.º 5/93

Por ordem superior se torna público que a Hungria depositou, junto da Secretária-Geral do Conselho da Europa, em 5 de Novembro de 1992, o instrumento de ratificação da Convenção de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, aberta à assinatura dos Estados membros, em Roma, em 4 de Novembro de 1950, bem como do Protocolo Adicional, aberto à assinatura dos Estados membros, em Paris, em 20 de Março de 1952, do Protocolo n.º 4, aberto à assinatura dos Estados membros, em Estrasburgo, em 16 de Setembro de 1963, e do Protocolo n.º 6, aberto à assinatura dos Estados membros, em Estrasburgo, em 28 de Abril de 1983.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 15 de Dezembro de 1992. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *António Nunes de Carvalho Santana Carlos*.

Aviso n.º 6/93

Por ordem superior se torna público que o Governo das ilhas Maurícias depositou, em 18 de Agosto de 1992, o seu instrumento de adesão à Convenção de Viena para a Protecção da Camada de Ozono e ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias Que Empobrecem a Camada de Ozono.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 15 de Dezembro de 1992. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *António Nunes de Carvalho Santana Carlos*.